

de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA Q 037551-K, Jorge Manuel Marques de Almeida — BA11.

Conta esta situação desde 17 de Agosto de 2009.

17 de Agosto de 2009. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *João Manuel Sebastião Pereira Cristo*, COR/PIL.

202225429

Portaria n.º 839/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea a) do artigo 304.º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

a) TODCI

ASPOFG TODCI 135929 A, Tiago Ramos Barroso — COFA.

ASPOFG TODCI 135926 G, Luis Miguel da Silva Fernandes — COFA.

ASPOFG TODCI 135927 E, António Marcos de Sousa Esteves — COFA.

ASPOFG TODCI 135921 F, João José dos Santos Pais Saramago — COFA.

b) TOMET

ASPOFG TOMET 135903 H, Luis Miguel Capelo Dias — COFA.

ASPOFG TOMET 135902 K, Arlindo Miguel Viriato de Brito — BA4.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de Agosto de 2008.

17 de Agosto de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

202225404

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 19734/2009

Considerando que a Força Especial de Bombeiros “Canarinhos” (FEB) foi reorganizada pelo Despacho n.º 14546/2009, de 15 de Junho, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho;

Considerando que o Despacho supra mencionado procedeu à revogação do Despacho n.º 22396/2007, de 6 de Agosto, do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro, que instituiu, inicialmente, a Força Especial de Bombeiros;

Considerando que importa adaptar ao referido Despacho n.º 14546/2009, os requisitos e procedimentos, designadamente, de âmbito organizativo e funcional, da FEB, aprovados pelo Despacho n.º 97-P/2008, de 1 de Agosto, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 7 do Despacho n.º 14546/2009, de 15 Junho, do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, determino:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho regulamenta a organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos, adiante abreviadamente designada por FEB.

Artigo 2.º

Definição e missão

1 — A FEB é uma força especial de protecção civil, dotada de estrutura e comando próprio, integrada no dispositivo operacional da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

2 — A FEB tem por missão:

a) Responder, com elevado grau de prontidão, às solicitações de emergência de protecção e socorro, a acções de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves e catástrofes, em qualquer local no território nacional ou fora do país e em outras missões de protecção civil;

b) Ministar formação especializada nas valências em que venha a estar credenciada pelas entidades competentes.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

1 — A missão da FEB é prosseguida em todo o território nacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FEB é constituída por um Batalhão, a três companhias afectas aos seguintes distritos:

a) 1.ª Companhia: Guarda e Castelo Branco;

b) 2.ª Companhia: Beja, Évora e Setúbal;

c) 3.ª Companhia: Santarém e Portalegre.

3 — O Grupo, unidade operacional da FEB, definida no artigo 9.º do presente despacho, tem sede e área de intervenção distrital, em conformidade com o dispositivo aprovado.

4 — Sem prejuízo da autonomia do Comandante da FEB no âmbito da racionalização e posicionamento de meios, a intervenção do Grupo fora da área de responsabilidade distrital cometida depende:

a) De ordem do Comandante Operacional Nacional;

b) De imposição que decorra da activação de planos e directivas operacionais.

5 — A FEB pode prosseguir as suas atribuições fora do território continental, quando mandatada legalmente para esse efeito.

Artigo 4.º

Símbolos

A FEB usa guião e as Companhias flâmula, conforme modelos em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Organização

A FEB adopta a seguinte organização operacional:

a) Comando;

b) Estado-Maior;

c) Companhia;

d) Grupo;

e) Brigada;

f) Equipa.

Artigo 6.º

Comando

1 — O Comando da FEB tem por atribuições comandar, coordenar e organizar o funcionamento e as actividades exercidas pela FEB, no âmbito das missões a desempenhar na competente área de intervenção, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente despacho.

2 — O Comando da FEB integra um Comandante, um 2.º Comandante, um Adjunto de operações, um Adjunto de planeamento, um Adjunto administrativo e logístico e três Comandantes de companhia.

3 — Ao Comandante compete o comando, direcção e administração da actividade da FEB.

4 — Ao 2.º Comandante compete coadjuvar o Comandante e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como, por inerência e em acumulação, comandar uma das Companhias.

5 — Aos Adjuntos compete apoiar o Comandante e o 2.º Comandante, bem como superintender a actividade da FEB nas áreas definidas pelo Comandante.

6 — Aos Comandantes de companhia compete o comando, direcção e administração da actividade da respectiva unidade operacional.

7 — O Comando da FEB encontra-se instalado na sede da ANPC, devendo ser assegurada, em permanência, a presença de dois elementos do Comando.